



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 77 , DE 9 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre alterações no Contrato de Consórcio Público do CISGA, cria gratificação e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos os inc. IX e X na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, aprovado pela Lei Municipal nº 2.633, de 19 de agosto de 2011, cuja versão original está anexa a presente Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS*

.....

§ 1º .....

I - .....

.....

*IX - implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA;*

*X - licitar e contratar Parcerias Público-Privadas no âmbito e em prol dos Municípios consorciados."*

Art. 2º Fica criada a Gratificação Específica de Coordenação de Projetos, devida exclusivamente aos servidores dos municípios consorciados, quando em exercício das atribuições no CISGA, designados para tal coordenação, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, passando a ser parte integrante da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha.

§ 1º A designação descrita no *caput* será precedida de cedência, formalmente celebrada entre as partes, através do competente instrumento para sua viabilização, e a gratificação apenas será devida enquanto em exercício estiver o servidor público do município consorciado.

§ 2º O suporte fático para criação da gratificação corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades que a Coordenação de Projetos implica, quais sejam o cadastro em sistema eletrônico; a harmonização e uniformização da legislação, atentando para sua devida publicação; a padronização dos procedimentos e documentos utilizados; a realização de atividades educativas e de fiscalização; a implementação de rotinas de supervisão das atividades; a participação nas avaliações e pesquisas conduzidas ao longo do projeto; o fornecimento de dados que permitam a composição e a análise dos indicadores para o monitoramento do projeto; a recepção de técnicos em eventuais visitas técnicas, prestação de orientação técnica *in loco* para as equipes dos municípios consorciados e outros municípios e consórcios interessados em conhecer o projeto.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º A gratificação será paga, mensalmente, pelo efetivo desempenho das atribuições previstas pelo art. 6º da presente Lei.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 2º será automaticamente revisada, nos mesmos moldes e índices do que os concedidos aos empregados públicos do CISGA, quando da revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º O cálculo do impacto orçamentário-financeiro da gratificação, a teor do que exige a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constitui o Anexo II desta Lei.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor público, em nenhuma hipótese.

Art. 6º As atribuições a serem desempenhadas pelo servidor público que fizer jus à gratificação, além das descritas no § 2º do art. 2º da presente Lei, são as de condução da Coordenação de Projetos; gerenciamento de cronograma que possibilite que todas as atividades sejam distribuídas assegurando sua execução e observando as exigências de prazo e custo; análise dos objetivos do projeto, estabelecendo processos que permitam que as atividades sejam concluídas de acordo com o orçamento autorizado; gerenciamento da equipe do projeto; estabelecimento de processos que permitam agir rapidamente oferecendo ações para minimizar ou extinguir os riscos que venham a prejudicar o andamento do cronograma e as atividades do projeto; responsabilidade de estabelecer processos de comunicação eficazes para possibilitar que as informações do projeto sejam reunidas, documentadas e compartilhadas para todos os envolvidos no projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Público – CISGA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 9 de setembro de 2021.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 77 , DE 9 DE SETEMBRO DE 2021**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei que solicita autorização para alterar o Contrato de Consórcio Público do CISGA, criar gratificação específica e dar outras providências.

Convém esclarecer, antes de mais nada, que a Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Além das importantes vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, agricultura, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

Nessa esteira, convém salientar que o nosso Consórcio vem, a cada dia, aumentando sua importância e desenvolvendo mais projetos relevantes para as municipalidades consorciadas, não somente na seara das aquisições públicas, mas também em questões estratégicas, como, por exemplo, nas importantes áreas de resíduos sólidos, agricultura e segurança pública. O número de Municípios dele participantes, outrossim, também se avoluma, sendo que já são 18 (dezoito) seus integrantes. Paralelamente, também crescem o número de tarefas, volume de trabalho e responsabilidades cometidas aos responsáveis pela execução das atribuições pertinentes, motivo pelo qual se torna necessário adequar o Contrato de Consórcio Público a essa nova realidade, aditando-o, com a aprovação da Reforma Administrativa ora proposta.

Diante dessa perspectiva, serão incluídos ao Contrato de Consórcio Público, em sua Cláusula Quinta, como objetivos de desenvolvimento do CISGA, inseridos na previsão dos que “vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral”, os seguintes: implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA, licitar e contratar parcerias público-privadas no âmbito e em prol dos municípios.

As parcerias público-privadas são uma modalidade de parceria entre o Estado e empresas da iniciativa privada a fim de realizar algum serviço público.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Esse modelo de parceria insere-se em um contexto bem amplo, e que envolve diversas atividades. O principal objetivo desse ato é melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Além disso, as PPPs apresentam vantagens como compartilhamento de risco, qualidade na prestação de serviços, capacidade de investimento, inovação, dentre outras. Além de ser um instrumento de auxílio para otimizar a gestão, as PPPs para os municípios servem de suporte para a execução de trabalhos que a prefeitura não teria capacidade técnica para realizar.

No âmbito de uma perspectiva política na qual a oferta dos serviços está longe da qualidade ideal, as concessões e as PPPs tornam-se excelentes alternativas para preencher essas lacunas.

Vale destacar que essa prática está amplamente assegurada pela Constituição Federal, que ampliou as propostas para efetivar ações de descentralização do poder estatal. Com isso, a gestão municipal tornou-se mais autônoma, ao passo que assumiu responsabilidades para administrar os recursos disponibilizados pelo Governo Federal. Porém, tudo deve ser feito conforme as diretrizes da Lei Orçamentária.

Nessa perspectiva, esse processo proporciona maior fluidez aos mecanismos e metas de crescimento dos municípios. Isso porque, na execução das obras, as parcerias público-privadas seguirão uma estrutura previamente montada pela empresa privada.

Outra alteração no Contrato de Consórcio Público, em sua Cláusula Quinta, como objetivos de desenvolvimento do CISGA é o de implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA.

A produção agropecuária encontra-se na base da maioria dos negócios localizados na região e nos municípios consorciados mas a apropriação da renda concentra-se nos setores de serviços e industrial, o que enfraquece a agricultura familiar.

A viabilização da agregação de valor às matérias primas agropecuárias, através da agroindustrialização é de fundamental importância para o desenvolvimento dos municípios consorciados, das famílias rurais e da região.

O CISGA já desenvolve esta organização, através da Câmara Setorial da Agricultura, com a realização de reuniões periódica dos médicos veterinários.

No ano de 2020, o CISGA foi um dos 12 (doze) Consórcios Públicos, selecionados pelo Ministério da Agricultura para participar do PROJETO AMPLIAÇÃO DE MERCADO DE POA PARA CONSÓRCIOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL –



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

SISBI-POA, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento de Serviços de Inspeção de produtos de origem animal, associados aos consórcios públicos de municípios selecionados, visando a adesão deste consórcio ao SISBI-POA.

O CONSÓRCIO está acompanhado pelo MAPA por meio de reuniões periódicas, monitoramento de dados a serem encaminhados seguindo modelos de coleta, bem como, eventualmente, por visitas e reuniões *in loco*.

Através da realização de relatório de avaliação documental dos requisitos do SISBI-POA, o Ministério da Agricultura apontou que no Protocolo de Intenções, em sua CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS, não informa de forma clara e objetiva a previsão da finalidade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal. Informa apenas "agropecuária, agroindústria e mineração". Para sanar este apontamento do Ministério da Agricultura, se faz necessário a inclusão, na CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS, de implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA.

Também será instituída a Gratificação Específica para Coordenação de Projetos, devida, exclusivamente, aos servidores dos Municípios consorciados, não pertencentes ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público a que se refere a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público, quando em exercício, no CISGA, designados para tal coordenação a título de cedência específica.

O valor da gratificação a ser paga, mensalmente, pelo efetivo desempenho das atribuições, será o seguinte: R\$ 2.437,84 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido fixado levando-se em conta ser o menor valor hierárquico pago aos servidores do Consórcio. O pagamento da gratificação aqui prevista será feito por conta de dotação orçamentária própria do Consórcio, não implicando aumento de despesas para os Municípios consorciados.

O suporte fático para criação da gratificação corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades que a Coordenação de Projetos implica, quais sejam o cadastro em sistema eletrônico; a harmonização e uniformização da legislação, atentando para sua devida publicação; a padronização dos procedimentos e documentos utilizados; a realização de atividades educativas e de fiscalização; a implementação de rotinas de supervisão das atividades; a participação nas avaliações e pesquisas conduzidas ao longo do projeto; o fornecimento de dados que permitam a composição e a análise dos indicadores para o monitoramento do projeto; a recepção de técnicos em eventuais visitas técnicas, prestação de orientação técnica *in loco* para as equipes dos municípios consorciados e outros municípios e consórcios interessados em conhecer o projeto.

As atribuições a serem desempenhadas pelo servidor público que fizer jus à gratificação, além das descritas no § 2º do art. 2º da presente Lei, são as de condução da Coordenação de Projetos; gerenciamento de cronograma que possibilite que todas as atividades sejam distribuídas assegurando sua execução e observando as exigências de prazo e custo; análise dos objetivos do projeto,



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

estabelecendo processos que permitam que as atividades sejam concluídas de acordo com o orçamento autorizado; gerenciamento da equipe do projeto; estabelecimento de processos que permitam agir rapidamente oferecendo ações para minimizar ou extinguir os riscos que venham a prejudicar o andamento do cronograma e as atividades do projeto; responsabilidade de estabelecer processos de comunicação eficazes para possibilitar que as informações do projeto sejam reunidas, documentadas e compartilhadas para todos os envolvidos no projeto.

Segue anexa a Resolução da Assembleia Geral do CISGA, seu órgão máximo, composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, que aprovou todos os termos de alterações no Contrato de Consórcio Público do CISGA, cria gratificação, por ser ela absolutamente essencial ao funcionamento desta Autarquia Interfederativa.

Assim, solicitamos aos nobres edis aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 9 de setembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I – DO VALOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL**

O CISGA possuirá o seguinte quadro de gratificações, cargos e empregos públicos abaixo:

<b>Gratificação Específica</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Grau de Escolaridade</b>	<b>Forma de Provimento</b>	<b>Padrão Remuneratório</b>
Coordenação de Projetos	01	Até 40h semanal	Médio e/ou Técnico	Designação/Cedência	R\$ 2.437,84



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**FINALIDADE:** Pagamento de Gratificação Específica para Coordenação de Projetos

**JUSTIFICATIVA:** O pagamento de gratificação ocorrerá devido ao suporte fático correspondente ao conjunto de atividades e responsabilidades que a condução da coordenação de projetos implica

Estimativa dos Gastos:

Ano 2021 - 5 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 12.189,20

Ano 2022 - 12 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 29.254,08

Ano 2023 - 12 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 29.254,08

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento do CISGA.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## RESOLUÇÃO CISGA – ASSEMBLEIA GERAL Nº 01/2021.

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISGA, CRIA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Cláusula Décima do seu Contrato de Consórcio Público,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada na Assembleia Geral Ordinária realizada aos 20 de julho de 2021;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Serão incluídos ao Contrato de Consórcio Público, em sua Cláusula Quinta, como objetivos de desenvolvimento do CISGA, inseridos na previsão dos que “*vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral*”, os seguintes: Implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA e Licitar e contratar Parcerias Público-Privadas no âmbito e em prol dos Municípios.

**Parágrafo Único:** Para que tal ocorra, o Comitê de Administração elaborará minuta sugestiva de projeto de lei, a qual será enviada às Câmaras Municipais dos consorciados, para aprovação, a fim de aditivar o Contrato de Consórcio Público, nos moldes legal e contratualmente previstos.

**Art. 2º.** A razão da inclusão de tais objetivos advém da necessidade de atualizar os objetivos do CISGA, se adequando à novas legislações e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

**Art. 3º.** Fica instituída a Gratificação Específica para Coordenação de Projetos, devida, exclusivamente, aos servidores dos Municípios consorciados, não pertencentes ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público a que se refere a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público, quando em exercício, no CISGA, designados para tal coordenadoria a título de cedência específica.

**1.1.1. Parágrafo Único:** O suporte fático a embasar a gratificação de que



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

trata o caput deste artigo, corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades que a condução da coordenação de projetos implica, como cadastro em sistema eletrônico, harmonizar e uniformizar a legislação, atentando para sua devida publicação, bem como padronizar todos os procedimentos e documentos utilizados, realizar atividades educativas e de fiscalização, implementar uma rotina de supervisão das atividades, participar das avaliações e pesquisas conduzidas ao longo do projeto; fornecer dados que permitam a composição e a análise dos indicadores para o monitoramento do projeto, receber técnicos em eventuais visitas técnicas, prestar orientação técnica *in loco* para as equipes dos municípios consorciados e outros municípios e Consórcios interessados em conhecer o projeto.

**Art. 4º.** A designação para Coordenadoria será precedida de cedência, a qual será formalmente celebrada entre as partes, através do competente instrumento para sua viabilização, e a gratificação apenas será devida enquanto em exercício estiver o servidor público do Município consorciado no Consórcio.

**Art. 5º.** A gratificação de que trata o art. 3º será automaticamente revisada, nos mesmos moldes e índices do que os concedidos aos empregados públicos do CISGA, quando da revisão geral anual de que trata o art. 37, X da CF/88.

**Art. 6º.** O valor da gratificação a ser paga, mensalmente, pelo efetivo desempenho das atribuições, será o seguinte: R\$ 2.437,84 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos, tendo sido fixado levando-se em conta ser o menor valor hierárquico pago aos servidores do Consórcio.

**Art. 7º.** Será elaborado, pela Contadoria do Consórcio, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro da gratificação, a teor do que exige a Lei Complementar nº 101/2000, o qual constituirá anexo à minuta sugestiva de projeto de lei.

**Art. 8º.** A gratificação disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do servidor público, em nenhuma hipótese.

**Art. 9º.** As atribuições a serem desempenhadas pelo servidor público que fizer jus à gratificação são correspondentes a condução da coordenação de projetos implica, o gerenciamento do cronograma para que todas as atividades foram distribuídas, assegurando sua execução e, observando as exigências de prazo e custo, analisar os objetivos do projeto, estabelecendo processos que permitam que as atividades sejam concluídas de acordo com o orçamento autorizado, gerenciamento da equipe do projeto, estabelecer processos que permitam agir rapidamente oferecendo ações para minimizar ou extinguir os riscos que venham prejudicar o andamento do cronograma e as atividades do projeto, atribuição e responsabilidade de estabelecer processos de comunicação





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

eficazes para possibilitar que as informações do projeto sejam reunidas, documentadas e compartilhadas para todos os envolvidos do projeto.

**Art. 10.** O pagamento da gratificação aqui prevista será feito por conta da seguinte dotação orçamentária:

	VENCIMENTOS E	
3.1.90.11.00.00.00.00	VANTAGENS FIXAS -	Dotação principal
	PESSOAL CIVIL	
3.1.90.11.33.00.00.00	GRATIFICAÇÃO POR	Dotação
	EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	secundária

**Art. 11.** A presente Resolução será remetida às Câmaras Municipais de vereadores da municipalidade consorciada ao CISGA juntamente com o projeto de lei correspondente, para aditivar o Contrato de Consórcio Público e perfectibilizar a criação definitiva das gratificação.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13.** A presente resolução será publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISGA (disponível em [www.cisga.com.br](http://www.cisga.com.br)).

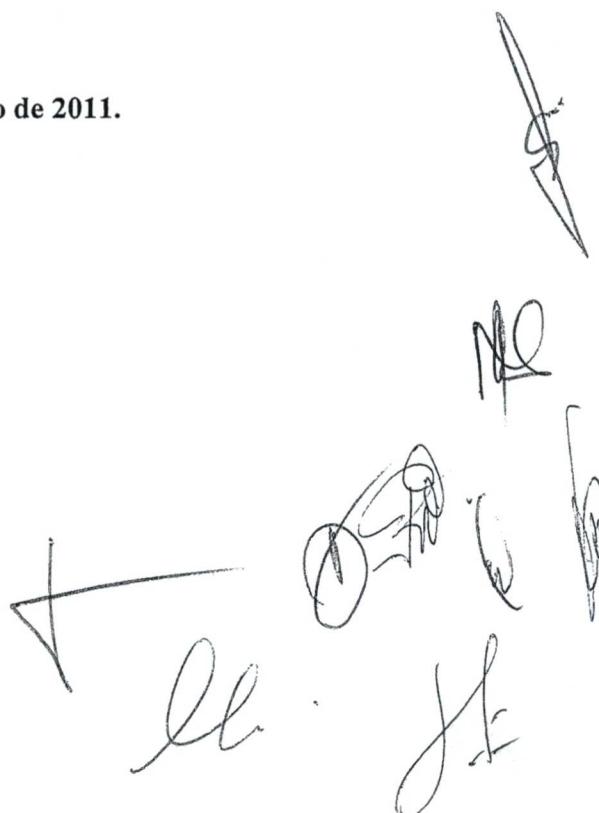
Garibaldi, 27 de julho de 2021.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**

Presidente do Comitê de Administração do Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
SERRA GAÚCHA**

**Garibaldi, RS, 22 de julho de 2011.**



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large stylized signature, a signature with a circle around the first letter, and several other initials.

## P R E Â M B U L O

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público; e

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios signatários;

**RESOLVEU** a Assembléia Geral, em 22 de julho de 2011, dando cumprimento ao art. 3º da Lei nº 11.107/05, celebrar o presente contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA).

Assim, objetivando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07 e também em observância ao Protocolo de Intenções celebrado pelos signatários, os Municípios de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis.

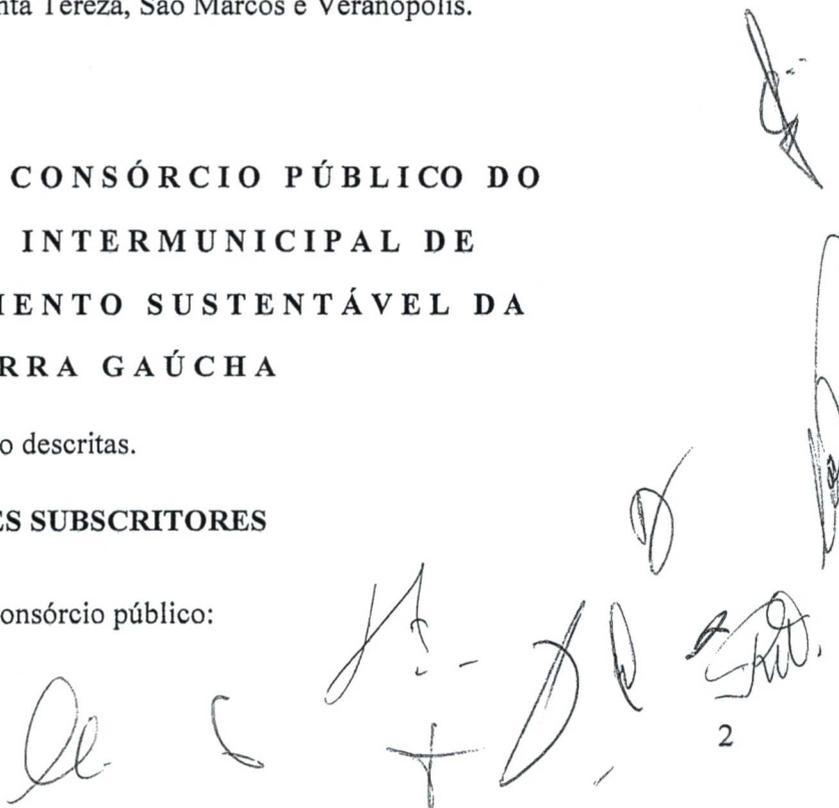
**C E L E B R A M** o presente

### CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

nos termos e condições que seguem abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente contrato de consórcio público:



Handwritten signatures of the signatory municipalities, including Santa Tereza, São Marcos, Veranópolis, and others, along with a page number '2' at the bottom right.

**I – O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 70, Centro, CEP 95700-000, telefone (54) 3055-7100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Lunelli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6036667282 e do CPF/MF nº 458.728.800-49;

**II – O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.868.868/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, situada na Rua Aldevir Bardini nº 210, Centro, CEP 95255-000, telefone (54) 3235-1121, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Moacir Zanotto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2025402575 e do CPF/MF nº 089.728.500-04;

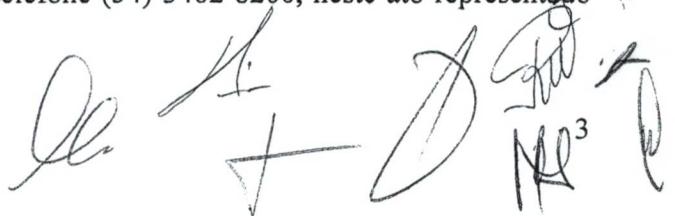
**III – O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, situada na Rua Assis Brasil nº 11, Centro, CEP 95185-000, telefone (54) 3461-8803, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Xavier da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1018390482 SSP/RS e do CPF/MF nº 200.778.070-49;

**IV – O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, situada na Av. 25 de Julho nº 538, Centro, CEP 95726-000, telefone (54) 3435-1115, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adelar Loch**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7028465818 SSP/RS e do CPF/MF nº 196.249.640-68;

**V – O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.893/0001-92, com sua sede na Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, situada na Av. Alfredo Reali nº 300, Centro, CEP 95333-000, telefone (54) 3445-1066, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jean Fernando Sottili**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1054742398 SSP/RS e do CPF/MF nº 931.963.930-20;

**VI – O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.843.819/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, situada na Rua São José nº 2500, Centro, CEP 95270-000, telefone (54) 3292-1722, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ernani Heberle**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7021121046 e do CPF/MF nº 147.407.450-20;

**VII – O MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Garibaldi, situada na Rua Júlio de Castilhos nº 254, Centro, CEP 95720-000, telefone (54) 3462-8200, neste ato representado



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Al' and another that appears to be 'J'.

pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cirano Cisilotto**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2005453259 SSP/RS e do CPF/MF nº 292.509.270-53;

**VIII – O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.110.296/0001-59, com sua sede na Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul, situada na Rua Júlio de Castilhos nº 895, Centro, CEP 95260-000, telefone (54) 3294-1005, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marino Antonio Testolin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1007293168 SSP/RS e do CPF/MF nº 366.921.070-91;

**IX – O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, situada na Av. Itália nº 474, Centro, CEP 95715-000, telefone (54) 3456-1030, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Diogo Segabinazzi Siqueira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6074842284 SSP/RS e do CPF/MF nº 821.601.980-72;

**X – O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Marcos, situada na Av. Venâncio Aires nº 720, Centro, CEP 95190-000, telefone (54) 3291-9900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Evandro Bonella Ballardin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1036320651 SSP/RS e do CPF/MF nº 433.849.190-68;

**XI – O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 98.671.597/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Veranópolis, situada na Rua Alfredo Chaves nº 366, Centro, CEP 95330-000, telefone (54) 3441-1477, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldemar de Carli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5013759088 SSP/RS e do CPF/MF nº 217.813.700-87.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

O ingresso de novos consorciados no consórcio poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral por maioria absoluta.

§ 1º O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2º O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CISGA dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos em Assembléia Geral, levando-se em consideração, entre outros critérios, os valores investidos na formação e implantação do consórcio pelos entes consorciados.



4

§ 3º O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CISGA aprovar ou não seu reingresso por deliberação da maioria absoluta em Assembléia Geral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O presente contrato de consórcio público celebrado entre os entes federativos signatários será executado através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA)**, terá sede em Garibaldi/RS e prazo indeterminado de duração.

§ 1º O local da sede do consórcio poderá ser alterado mediante decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral com voto aberto.

§ 2º A área de atuação do CISGA corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º A constituição e funcionamento do consórcio dependerão da efetiva subscrição de pelo menos 2 (dois) entes consorciados.

§ 4º A criação da associação pública, pessoa jurídica suporte deste contrato de consórcio público, em virtude de sua natureza autárquica, dar-se-á através de promulgação de lei específica, no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

O CISGA tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

§ 1º São objetivos de desenvolvimento do CISGA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

**I** – promover a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na área de atuação do consórcio;

**II** – promover a aquisição de bens, obras e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) saúde e segurança alimentar e nutricional;
- b) infra-estrutura urbana e rural e transporte;
- c) meio ambiente e saneamento básico;
- d) educação, cultura e desporto;
- e) turismo, patrimônio histórico, cultural e natural;
- f) segurança pública e cidadania;
- g) ciência e tecnologia;
- h) agropecuária, agroindústria e mineração;
- i) assistência social e habitação;
- j) planejamento e gestão administrativa;

**III** – resolver os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, bem como à produção dos diversos setores econômicos da região;

**IV** – promover ações que agreguem valor à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;

**V** – promover ações de saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei nº 11.445/07 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico), a fim de garantir aos entes consorciados abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

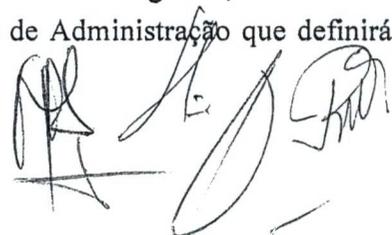
**VI** – Promover ações de viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável;

**VII** – Promover ações de viabilização da produção florestal através de manejo;

**VIII** – Promover ações de fomento às atividades de turismo sustentável.

§ 2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 3º As condições a serem respeitadas pelo CISGA na celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, serão fixadas em resolução do Conselho de Administração que definirá o objeto dos respectivos instrumentos.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas neste instrumento, bem como no estatuto, regimento interno, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;
- IV – retirar-se do consórcio, respeitada a carência de 3 (três) anos, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio e/ou demais entes consorciados.

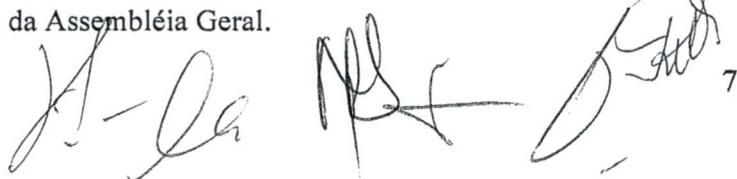
## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu estatuto;
- II – ceder, se necessário, servidores para o consórcio;
- III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- V – no caso de extinção do consórcio, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL**

O CISGA será representado legalmente pelo seu Presidente eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, em voto aberto, para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período por decisão da Assembléia Geral.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a circled '7' next to them.

## CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CISGA terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em seu estatuto:

- I – Assembléia Geral;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Câmaras Setoriais;
- IV – Conselho de Administração;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Contadoria;
- VII – Controladoria;
- VIII – Diretoria Executiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

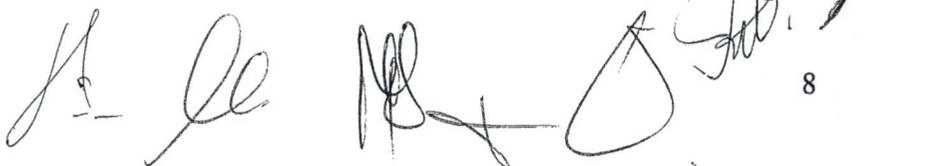
A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do consórcio, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 1º A Assembléia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CISGA ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora da primeira e segunda convocação, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 2º A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CISGA ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 3º A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do CISGA em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando, em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação por maioria simples, ressalvadas as matérias dos incisos I, II, III, IV e V do § 4º desta cláusula que exigirão sempre maioria absoluta.

§ 4º Será necessária maioria absoluta dos membros do consórcio em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira ou segunda convocação, para deliberar sobre as hipóteses abaixo:



I – inclusão, suspensão, exclusão e reingresso de ente consorciado;

II – mudança de sede;

III – aprovação e alteração do estatuto e do regimento interno do consórcio;

IV – eleição e destituição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do consórcio, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V – extinção do CISGA.

§ 5º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 6º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 7º A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) de seus membros, quando o Presidente do consórcio ou seu substituto legal não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CISGA, Tesoureiro e Secretário e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CISGA serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º As cargos de Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração serão preenchidos por secretário municipais dos entes consorciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, manifestando-se na forma de parecer.



9

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois membros integrantes da Assembléia Geral e um contador de um dos entes consorciados do CISGA, exceto do município do Presidente do Consórcio.

§ 2º A presidência, vice-presidência do Conselho Fiscal são funções exclusivas de membro da Assembléia Geral, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal em voto aberto (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio, constituída por:

**I** – 1 (um) Diretor Executivo com escolaridade de nível superior, indicado e contratado pelo Conselho de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT;

**II** – 2 (dois) Assessores Executivos com escolaridade de nível médio, indicados e contratados pelo Conselho de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT;

**III** – 1 (um) Supervisor Administrativo com escolaridade de nível médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito o regime jurídico da CLT;

**IV** – 2 (dois) Auxiliares Administrativos com escolaridade de nível médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito o regime jurídico da CLT;

**V** – 1 (um) Contador, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

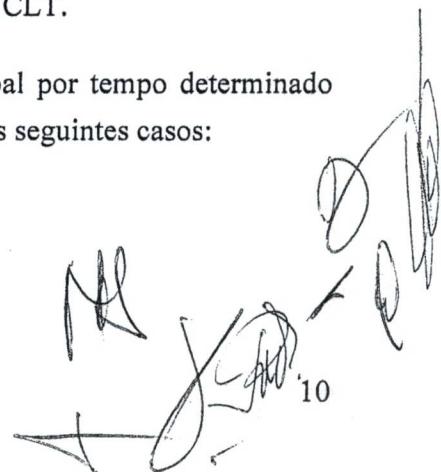
**VI** – 1 (um) Assessor Jurídico, advogado, regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

**VII** – 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com escolaridade de nível fundamental, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;



III - atividades:

- a) de identificação e demarcação territorial;
- b) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;
- c) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelos empregados públicos do consórcio dotados em seu quadro de pessoal;
- d) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea h e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
- e) didático-pedagógicas em escolas de governo;
- f) de assistência à saúde para comunidades indígenas.

IV - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e

V - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Assembleia Geral, da existência de emergência ambiental na região específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL**

O CISGA possuirá o seguinte quadro de cargos e empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4<sup>o</sup>, inc. IX, da Lei nº 11.107/05:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de provimento	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo	01	40h	Superior	Cargo de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	A (R\$ 6.000,00)

Assessor Executivo	02	40h	Ensino Médio	Cargo de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	C (R\$ 3.000,00)
Supervisor Administrativo	01	40h	Ensino Médio	Concurso Público (art. 37, II, CF)	E (R\$ 2.000,00)
Auxiliar Administrativo	02	40h	Ensino Médio	Concurso Público (art. 37, II, CF)	F (R\$ 1.500,00)
Contador	01	20h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	D (R\$ 2.500,00)
Assessor Jurídico	01	20h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	B (R\$ 3.270,00)
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	Ensino Fundamental	Concurso Público (art. 37, II, CF)	G (R\$ 700,00)

§ 1º Mediante resolução da Assembléia Geral, mediante alteração do contrato de consórcio público, poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CISGA.

§ 2º Os valores dos diversos padrões remuneratórios (A a G) e gratificações do quadro de pessoal do CISGA serão reajustados mediante proposta do Conselho de Administração a ser aprovada por resolução da Assembléia Geral.

§ 3º Os empregados do CISGA não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 4º Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a substituir outro cargo de maior remuneração farão jus à percepção da diferença remuneratória através de concessão da respectiva gratificação.

§ 5º Todas as vagas do quadro de pessoal do CISGA poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação estabelecida por resolução do Conselho de Administração e aditada ao contrato de consórcio público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PATRIMÔNIO

O patrimônio do consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CISGA:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CISGA;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes não consorciados;

IV – os recursos provenientes de convênios e contratos de prestação de serviços celebrados com entes consorciados;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira;

IX - receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados do usuário em razão da disponibilização de serviços públicos pelo consórcio.

**Parágrafo único.** A contratação de operação de crédito por parte do CISGA se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por resolução que defina o objeto dos respectivos instrumentos.



§ 1º A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 2º O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, respeitado o princípio da anterioridade, nos termos do contrato de consórcio público.

§ 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2º O pedido de retirada deverá ser proposto até o mês de setembro.

§ 3º Os entes consorciados somente poderão exercer seu direito de retirada após cumprimento de carência de três (03) anos, contados da sua efetiva subscrição do contrato de consórcio público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do CISGA:

I – a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a 90 (noventa) dias;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CISGA.

§ 2º A exclusão com base na previsão no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.

§ 3º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o instrumento contratual descumprido.

§ 4º A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

A alteração ou extinção do contrato de consórcio público do CISGA dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

II – os bens e direitos do consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembléia Geral que deliberar pela extinção do consórcio;

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISGA retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos (CLT) serão automaticamente rescindidos, bem como os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

O consórcio publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



15

**Parágrafo único.** O CISGA possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR**

O regimento interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do consórcio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Resolução do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CISGA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

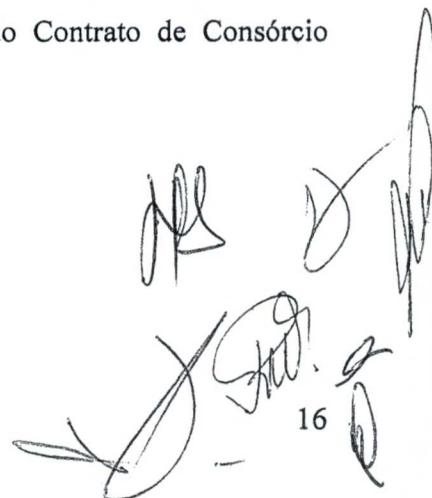
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

Os critérios para autorizar o consórcio a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Garibaldi/RS.

Garibaldi, RS, 22 de julho de 2011.





---

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

Prefeito Roberto Lunelli



---

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

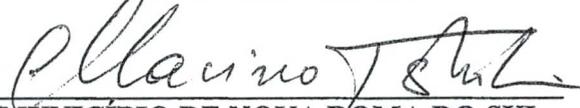
Prefeito Fernando Xavier da Silva



---

**MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**

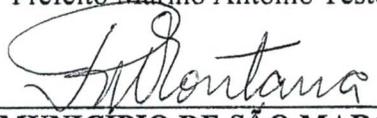
Prefeito Ernani Heberle



---

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**

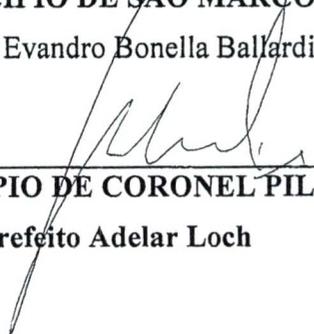
Prefeito Marino Antonio Testolin



---

**MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**

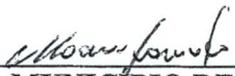
Prefeito Evandro Bonella Ballardin



---

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

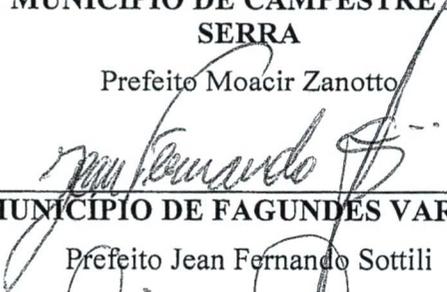
Prefeito Adelar Loch



---

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA**

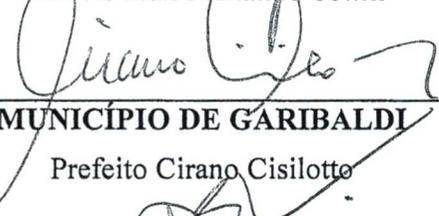
Prefeito Moacir Zanotto



---

**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

Prefeito Jean Fernando Sottili



---

**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**

Prefeito Cirano Cisilotto



---

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

Prefeito Diogo Segabinazzi Siqueira



---

**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

Prefeito Waldemar de Carli